PAULO SILVEIRA MARTINS LEÃO JUNIOR GUSTAVO MIGUEZ DE MELO CÉLIO DE OLIVEIRA BORJA AGENOR CASARIL

EXCELENTÍSSIMO SR. MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DIGNÍSSIMO RELATOR DA AÇÃO DIREITA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 4439/DF

UNIÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DO RIO DE JANEIRO — UJUCARJ, ASSOCIAÇÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DO RIO GRANDE DO SUL E A UNIÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DE SÃO PAULO - UJUCASP, entidades de natureza religiosa e cultural, a primeira com personalidade jurídica canônica concedida pelo decreto cardinalício, protocolo nº 0345 a 0362 de 20 de junho de 1994, todas com registro de associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro nas cidades do Rio de Janeiro, Porto alegre e São Paulo respectivamente nos endereços da Rua Benjamin Constant nº. 23, Rio de Janeiro/RJ, Praça Monsenhor Emílio Lottermann nº. 96, Porto Alegre e Rua João Ramalho, 182 - Perdizes, São Paulo/SP. (docs. anexos) tendo em vista a relevância da matéria objeto da presente ADI, bem como a sua representatividade, vêm perante V. Exa. por seus diretores e conselheiro, requerer suas admissões na presente ADI como amicus curiae, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei 9868/99, pelas razões de fato e de direito que seguem.

gulk

.

PAULO SILVEIRA MARTINS LEÃO JUNIOR GUSTAVO MIGUEZ DE MELO CÉLIO DE OLIVEIRA BORJA AGENOR CASARIL

As Requerentes, conforme disposto em seus Estatutos, que seguem em anexo, tem como objetivos contribuir para a presença e atuação dos princípios da ética católica na ciência jurídica, na atividade judiciária, legislativa e administrativa em toda a vida pública e profissional, particularmente:

- a. ocupando-se dos problemas do mundo contemporâneo e com soluções propostas que devem pautar-se de acordo com a fidelidade do Evangelho e a Tradição da Igreja, à luz do ensinamento do Magistério Supremo;
- b. propugnar pelo reconhecimento e respeito do direito, natural e cristão, na Justiça e na Caridade;
- c. a defesa e proteção da vida humana, da concepção à morte natural;
- d. a afirmação da dignidade eminente da pessoa humana e apelo constante a seus deveres fundamentais e aos direitos decorrentes;
- e. a defesa e promoção da concepção cristã da família;
- f. a difusão da doutrina e do ensinamento social da Igreja; principalmente no domínio jurídico e pesquisa dos meios de assegurar sua aplicação;
- g. a contribuição para a manutenção ou a reintrodução dos princípios cristãos na filosofia e na ciência do Direito, na atividade legislativa, judiciária e administrativa e no ensino e na pesquisa, assim como na vida pública e profissional.

Na presente ação, o autor, apesar de reconhecer a constitucionalidade do art. 33 caput §§ 1º e 2º da Lei 9394/96, requer que lhe seja conferida suposta interpretação conforme a Constituição para assegurar que o ensino religioso em escolas públicas seja de natureza não-confessional. O mesmo se dá com relação ao art. 11 § 1º do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica do Brasil, atacado subsidiariamente neste feito.

Doorp

per

PAULO SILVEIRA MARTINS LEÃO JUNIOR GUSTAVO MIGUEZ DE MELO CÉLIO DE OLIVEIRA BORJA AGENOR CASARIL

As requerentes, por sua vez, são instituições sem fins lucrativos, com personalidade civil congregando juristas voltados a enfrentar os dilemas postos pelo mundo contemporâneo sob a ótica da ciência jurídica e da ética católica. Daí a pertinência do pedido ora suscitado, uma vez que na presente ADI a d. Procuradoria Geral da República volta-se, justamente, contra o ensino religioso confessional, matéria pertinente ao objeto social das requerentes.

Em que pese já terem sido aceitas outras instituições católicas para atuar como amicus curiae neste feito, as requerentes ponderam que relevantes questões ainda não foram trazidas ao conhecimento deste Eg. Tribunal. Considerando o entendimento pretoriano de que não é possível a renovação de ADI, em virtude da natureza objetiva das ações de controle concentrado de constitucionalidade, é que as requerentes se veem premidas a postular suas participações nestes autos.

As requerentes ponderam, ainda, que congregam em seus quadros, dentre outros, ministros de tribunais superiores, desembargadores, juízes, promotores, procuradores, defensores, advogados e delegados que participam de grupos de trabalho e reuniões plenárias voltadas ao debate de temas como o ventilado neste feito, ou seja, relativo a definir se a laicidade do Estado importa ou não em afastar valores confessionais.

Acaso admitidas suas participações, as requerentes poderão trazer aos autos a demonstração de que a pretensão deduzida neste feito desrespeita a livre escolha dos alunos e de seus pais, seja pela confessionalidade, seja por uma idéia religiosa mais voltada a valores transcendentais que, como se sabe, histórica e sociologicamente, tem suas raízes nas diversas religiões.

×

Shring.

PAULO SILVEIRA MARTINS LEÃO JUNIOR GUSTAVO MIGUEZ DE MELO CÉLIO DE OLIVEIRA BORJA AGENOR CASARIL

A interpretação da legislação atacada, no sentido de acolher como modalidade possível de ensino religioso o da confessionalidade das religiões, está conforme a tradição do direito constitucional brasileiro. Tanto assim que o art. 153, CRFB de 1934¹ e o art. 168, V, CRFB de 1946² fazem expressa referência ao ensino religioso, que deve ser ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno. Do mesmo modo, o parágrafo 2° do art. 33, LDB³, com a redação determinada pela lei 9475/97, faz referência à oitiva das diferentes denominações religiosas "para a definição dos conteúdos do ensino religioso", deixando clara a abertura para a possibilidade do ensino religioso confessional.

Como será possível demonstrar a partir do acolhimento da pretensão ora deduzida, o parágrafo 1° do art. 11, do Acordo Brasil Santa Sé em nada colide com o disposto no art. 19, I, da Constituição Federal, eis que ao prever o "ensino religioso, católico e de outras confissões religiosas", sempre se assegurando "o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, em conformidade com a Constituição e as outras leis vigentes, sem qualquer forma de discriminação" não contém qualquer disposição que fira norma ou princípio constitucional.

(...)

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso."

U

¹ Art. 153, CRFB de 1934. "O ensino religioso será de freqüência facultativa e ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais."

² Art. 168, CRFB de 1946. "A legislação do ensino adotará os seguintes princípios: (...)

V – o ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável."

³ Årt. 33, lei 9394/96. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. (Redação dada pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)

. 1~

PAULO SILVEIRA MARTINS LEÃO JUNIOR **GUSTAVO MIGUEZ DE MELO** CÉLIO DE OLIVEIRA BORJA AGENOR CASARIL

Diante da relação de pertinência entre a matéria discutida e as atividades desenvolvidas pelas Requerentes e sua aptidão para contribuir para a preservação da supremacia constitucional, vem a V. Exa. requerer a suas admissões como amicus curiae da presente ADI, tal como facultado pelo § 2º do art. 7º da Lei 9868/99. .

Termos em que,

PEDEM DEFERIMENTO.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2012

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS Presidente da União dos Juristas Católicos de SP

PAULÒ DÉ BARROS CARVALHO

Vice-presidente da União dos Juristas Católicos de SP

NELSON NERY JUNIOR

Tesoureiro da União dos Juristas Católicos de SP

PÁULO SILVEIRA MARTINS LEÃO JUNIOR Presidente da União dos Juristas Católicos do RJ

PAULO SILVEIRA MARTINS LEÃO JUNIOR GUSTAVO MIGUEZ DE MELO CÉLIO DE OLIVEIRA BORJA AGENOR CASARIL

GUSTAVO MIGUEZ DE MELLO

Vice-Presidente da União dos Juristas Católicos do RJ

CÉLIO DE OLIVEIRA BORJA

Conselheiro da União dos Juristas Católicos do RJ

LUIZ VICENTE VIEIRA DUTRA

Presidente da Associação dos Juristas Católicos do RS

AGENOR CASARIL

Vice-Presidente da Associação dos Juristas Católicos do RS

Alleg



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

COS DE SAO PAULO - UJUC	SCRIÇÃO E DE SIT ASTRAL		₹A
	ACD		
	ASE		
FANTASIA)			
CONÔMICAS SECUNDÁRIAS	anteriormente		
ISTRITO ES	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP
		DATA DA SITUAÇÃO CAE 25/06/2012	DASTRAL
	CONÔMICAS SECUNDÁRIAS e ensino não especificadas a RÍDICA ISTRITO	ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS RE ensino não especificadas anteriormente RIDICA NÚMERO 182 AND STRITO MUNICÍPIO	PECONÔMICAS SECUNDÁRIAS E ensino não especificadas anteriormente RIDICA NÚMERO COMPLEMENTO ANDAR TERREO ISTRITO SAO PAULO DATA DA SITUAÇÃO CAE

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 23/07/2012 às 16:00:51 (data e hora de Brasília).

Voltar

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 23/07/2012



601650

ESTATUTO

9 0 TABELIÃO DE NOTAS - SP Paulo Roberto Fernandes - Tabelião Rua Macorina * 124 - Fones 3256-2611 - 3255-9509 1510 300 apresente copa reprogratica contorme o on-

01-7 AGO. 2012

1020AQ980102

Ana Paula Grillo Consultora Jurídica Chefe



ESTATUTO DA UNIÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DE SÃO PAULO

DA CONSTITUIÇÃO

- Art. 1° Fica criada a UNIÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DE SÃO PAU UJUCASP, associação de natureza civil, religiosa e cultura personalidade jurídica e sem fins lucrativos.
- Art. 2º A UJUCASP tem prazo de duração indeterminado.
- Art. 3º A UJUCASP tem foro na Capital do Estado de São Paulo e sede João Ramalho, 182 Perdizes.

DOS OBJETIVOS

- Art. 4° A UJUCASP tem por escopo contribuir com a atuação dos princípios da ética católica na ciência jurídica, na atividade judiciária, na legislativa e na administrativa, bem como em toda a vida pública e profissional, particularmente:
 - ocupando-se com os problemas do mundo contemporâneo e com as soluções propostas que devem pautar-se de acordo com a fidelidade ao Evangelho e à Tradição da Igreja, à luz do ensinamento do seu Magistério Supremo;

0 TABELIÃO DE NOTAS - SE Paulo (Roberto Formandes - Tabella Ros Martanian 1174 - Formes 125% 1211 - Scholarka correction de procede con a construction de de paga a fram procede (Senting Construction)

Rua João Ramalho 82 - Perdizes - São Paulo 17 ASI

THE THE RESERVE AND ADDRESS OF THE PARTY AND A

S Mondie Perein IV

1020AQ980101

Ana Paula Grillo
Consultora Jurídica Chefe



- II. propugnando pelo reconhecimento e pelo respeito ao Direito natural e cristão na Justiça e na Caridade;
- III. afirmando a dignidade humana e o apelo constante a seus deveres fundamentais e aos direitos decorrentes;
- IV. defendendo e protegendo a vida humana desde a concepção até a morte natural:
- V. defendendo e promovendo a concepção natural e cristã da familia;
- VI. difundindo a doutrina e o ensinamento social da principalmente, no domínio jurídico, promovendo sua aplicação para a justiça social;
- VII. contribuindo para a afirmação dos princípios cristãos na Filosoficina Ciência do Direito, na atividade legislativa, na judiciária na administrativa, no ensino e na pesquisa, assim como na vida pública e profissional.

Parágrafo Único: para atingir seus objetivos a UJUCASP poderá prompve cursos, patrocinar publicações, organizar eventos, encontros, palestras entre outros, podendo ainda organizar e promover o material produzido e comercializá-lo em prol da Entidade.

DOS ASSOCIADOS

- Art. 5º São considerados Associados-Fundadores os juristas que, convidados pelo Arcebispo de São Paulo, comparecerem à reunião de fundação, assinando sua Ata.
- Art. 6° Podem fazer parte da UJUCASP, respeitados os seus princípios:

os magistrados;

Rua João Rama No 182 - Perdizes - São Paulo

reto to Sela - Alestrara Perena on vites. More desires 🕏 🕻 🕻

O TABELIÃO DE NOTAS - SP

1020AQ980105

Consultora Jurídica Chefe



- II. os membros do Ministério Público e Advogados;
- III. os bacharéis e estudantes de Direito.

Parágrafo Primeiro:

um novo associado pode ser proposto por outro antigo, à Diretoria, sendo seu nome, necessariamente, submetido à apreciação do Arcebispo de São Paulo para aprovação de seu ingresso na UJUCASP.

Parágrafo Segundo:

é vedada a remuneração a qualquer título ou distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos diretores e ao seus N associados, sob qualquer forma ou pretexto, sendo que todo e qualquer recurso recebido pela UJUCASP deverá ser integralmente aplicado no país, na persecução de seu poleto social.

Art. 7° - Perde-se a condição de associado da UJUCASP por solicitação desligamento ou por exclusão do quadro associativo.

Parágrafo Primeiro:

a solicitação de desligamento deve ser apresentada, escrito, à Diretoria que dará ciência ao Arcebispo de São Paulo:

Parágrafo Segundo: a exclusão do quadro associativo dar-se-á por três faltas consecutivas e injustificadas às convocações da Assembléia ou pela indignidade moral e/ ou mau comportamento capaz de ferir o escopo da UJUCASP. A exclusão é decidida pela Diretoria cabendo recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Consultivo.

Art. 8° - Os associados poderão agrupar-se em Comissões de Trabalho, para abordagem dos temas que forem objeto de análise da UJUCASP, cuja criação deverá ser homologada pela Diretoria, que acompanhará o desenvolvimento das atividades.

Consultora Jurídica Chefe

Rua João Ramalto 182 - Perdizes - São Paulo

🔾 O TABELIÃO DE NOTAS - SP



DO PODER MODERADOR

Art. 9° - Cabe ao Arcebispo de São Paulo além do poder de indicar e aprovar os nomes que integrarão à UJUCASP, servir como poder moderador na atuação da Associação.

Em estando presente na realização das Assembléias caberá Parágrafo Primeiro:

ao Arcebispo de São Paulo presidi-las, sendo ainda sua

prerrogativa o voto de desempate.

DOS ÓRGÃOS

Art. 10 - São Órgãos da UJUCASP:

- I. a Assembléia Geral: e
- II. a Diretoria; e
- III. o Conselho Consultivo

DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 11 A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez a cada semestre, em primeira convocação, com quórum da metade, no mínimo, dos associados e, em segunda convocação com qualquer número.
- Art. 12 A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo, se convocada pelo Arcebispo de São Paulo, em primeira convocação com o

Consultora Jurídica Chefe

Rua João Ramalho 182 - Perdizes - São P



número de 2/3, no mínimo, dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 13 - Caberá a Assembléia a aprovação de contas da Associação, bem como a fiscalização do cumprimento dos objetivos sociais da mesma, devendo ao final de cada ano, encaminhar ao Sr. Arcebispo de São Paulo um Relatório das ações realizadas pela UJUCASP, por meio das Comissões de Trabalho.

DA DIRETORIA

Art. 14 - A Diretoria, nomeada pelo Arcebispo de São Paulo, reunirordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e tem por objetivo, alémede acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos da Associação, administrar a UJUCASP, podendo, inclusive, fixar o valor da anualidade a ser paga pelos associados.

Parágrafo Único: a Diretoria, que tem um mandato de 03 (três) anos, a contar de sua nomeação, poderá ser reconduzida sucessivamente uma única vez e será composta pelos seguintes membros:

- ١. Diretor-Presidente
- II. Diretor-Vice-presidente
- III. Diretor-Secretário
- IV. Diretor-Tesoureiro
- V. Diretor-Assistente Eclesiástico

Art. 15 - Compete ao Diretor-Presidente dirigir a Entidade, representar a UJUCASP e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, convocando as respectivas reuniões. O TABELIÃO DE NOTAS - SP

Consultora Jurídica Chefe

Rua João Ramalho 182 - Perdizes - São Paulo 7 ASO. 2012



- **Art. 16** Compete ao Diretor-Vice-Presidente substituir o Presidente, nas suas faltas e impedimentos.
- Art. 17 Compete ao Diretor-Secretário redigir as atas das reuniões de Diretoria, manter ordenadas as respectivas correspondências, realizar a guarda de documentos e fazer as convocações, sob determinação do Presidente.
- Art. 18 Compete ao Diretor-Tesoureiro receber e dar recibo das anuidades cuidar das contas. As contas abertas em Bancos serão movimentadas em conjunto com o Diretor Presidente.
- Art. 19 Compete ao Diretor-Assistente Eclesiástico, nomeado pelo Arcebispe de São Paulo, participar das reuniões da Diretoria, da Assembléia e do Conselho Consultivo, zelando pela fidelidade da UJUCASP à doutrina católica e pela assistência religiosa aos membros da Entidade.

DO CONSELHO CONSULTIVO

- Art. 20 O Conselho Consultivo, nomeado pelo Arcebispo de São Paulo tem por missão, quando por este convocado, assessorar o Diretor Presidente, bem como conhecer e julgar os recursos contra decisão da Diretoria.
- Parágrafo Primeiro: o Conselho Consultivo é composto por 06 (seis) membros, além do Assistente Eclesiástico.

Ana Paula Grillo
Consultora Jurídica Chefe

Rua João Ramalho 182 – Perdizes – São Paulo 7 A

Paulo

Application of the process of the analytic and the analytic analytic

Oi



Parágrafo Segundo: o Conselho será presidido por um membro eleito entre os seus pares, todos com mandato de 03 (três) anos a contar de sua nomeação, podendo haver reconduções sucessivas. Cabe ao Presidente do Conselho indicar um Vice Presidente,

para o caso de suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo Terceiro:

O Conselho Consultivo quando convocado reunir-se-á em primeira convocação com no mínimo metade de seus membros mais, um, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples.

REFORMA DOS ESTATUTOS

Art. 21 - A reforma do Estatuto só pode ser promovida após 02 (dois) anos de sua vigência, por proposta do Conselho Consultivo, instado pela Diretoria, com "ad referendum" do Arcebispo de São Paulo e ratificada pela Assembléja Geral.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 22 Os associados, inclusive os que estiverem no exercício dos cargos de Diretoria, não respondem, riem subsidiária nem solidariamente, pelas obrigações da UJUCASP.
- Art. 23 O exercício social é de um ano, e coincide com o ano civil.

Consultora Jurídica Chefe

Rua João Ramalho 182 - Perdizes - São Parlo ASO. 2012





Art. 24 - Em caso de extinção da UJUCASP, seu patrimônio será destinado à instituição congênere, legalmente constituída, e indicada pelo Arcebispo de São Paulo.

Art. 25 - A UJUCASP será filiada à União Internacional de Juristas Católicos,

com sede em Roma.

São Paulo, 20 de março de 2012



Ana Paula Grillo
Consultora Jurídica Chefe

grafuming of the same to the same

Rua João Ramalho 182 – Perdizes ÷ São Paulo AGO, 2012

8

4° Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.633/0001-68
Rua XV de Novembro, 251 5° Andar - Centro - CEP. 01013-001 - São Paulo/SP
Emol. R\$ 129,23 Protocolado e prenotado sob 12.276.774 er
Estado R\$ 36,71 20/06/2012 e registrado, hoje, em microfilm
Ipesp R\$ 27,22 Sob o n. 601.650 , em pessoa jurídica.
R. Civil R\$ 6,85 São Paulo, 25 de junho de 2012
T. Justiça R\$ 206,86

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Ivanildo Jose da Rocha - Escrevente

Em cumprimento ao disposto no § único do art. 45, combinado com o § 1º do art. 1.152, da Lei nº 10.406/2002 (NCC), deverá ser publicada, no órgão oficial (DO) e em jornal de grande circulação, a notícia da inscrição desta pessoa jurídica no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.





Compravante de inscrição e de Situação Cadastito.

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

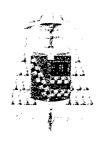
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.163.131/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS	DATA DE ABERTURA 18/07/1994			
NOME EMPRESARIAL UNIAO DOS JURISTAS CAT TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOI	OLICOS DO RIO DE JANEIRO ME DE FANTASIA)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDAD 94.30-8-00 - Atividades de as CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDAD 94.93-6-00 - Atividades de oi	ssociações de defesa de direitos s	i cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ 399-9 - ASSOCIACAO PRIVA					
LOGRADOURO R BENJAMIN CONSTANT NÚMERO 23 COMPLEMENTO					
	RO/DISTRITO ORIA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVÁ			TA DA SITUAÇÃO CADASTRAL //08/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL			TA DA SITUAÇÃO ESPECIAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 27/08/2012 às 17:11:50 (data e hora de Brasília). Voltar

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 27/08/2012



Aos que esta Nossa Provisão virem, Saudação, Paz e Bênção no Senhor!

Considerando as atribuições que nos conferem os artigos 6 e 14 dos Estatutos da UNIÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DO RIO DE JANEIRO, criada pelo Decreto de 20 de junho de 1994, e considerando o exemplo de vida cristã e dignidade profissional, houvemos por bem NOMEAR, pelo período de dois anos, a Diretoria e Conselho Consultivo da União dos Juristas Católicos do Rio de Janeiro, ficando com a seguinte constituição:

Presidente:

Proc. Paulo Silveira Martins Leão Júnior

Vice-Presidente:

Dr. Gustavo Miguez de Mello

1º Secretário:

Dr. Francisco Massá Filho

2º Secretário:

Des. José Lisboa da Gama Malcher

1º Tesoureiro:

Dr. José Afonso Barreto de Macedo

2º Tesoureiro:

Dr. Eduardo Demaria Grova

Consultor Eclesiástico:

Pe. Luis Madero Lópes

Conselheiros:

Min. Célio Boria

Des. João de Deus L. Mena Barreto

Dr. José Arthur Rios

Des. José Carlos Barbosa Moreira Des. José Carlos S. Murta Ribeiro Dr. José Marcos Domingues de Oliveira

Dra. Izabela Azevedo do Nascimento Dra. Karen Melo Brandão Assis Des. Luiza Cristina Bottrel Souza Des. Ney Moreira da Fonseca

Des. Raphael Cirigliano

Dr. Roberto Osman Gomes Aguiar

Dra. Roney Pinto Guimarães Dr. Theophilo Azeredo Santos

Des. Thiago Ribas Filho

10

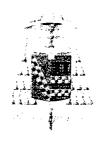


Exercerão seu ofício com zelo e dedicação, como convém a tão importante tarefa, com todos os direitos e privilégios que lhes conferem os mesmos cargos.

Dado e passado em Nossa Cúria Metropolitana, aos 17 dias do mês de julho de 2012, sob nosso Sinal e Selo de nossa Chancelaria.

Dom Orani João Tempesta, O.Cist. Arcebispo de São Sebastião do Río de Janeiro

> Diác. Luiz Cezar Bahia Notário da Cúria



Aos que esta Nossa Provisão virem, Saudação, Paz e Bênção no Senhor!

Considerando as atribuições que nos conferem os artigos 6 e 14 dos Estatutos da UNIÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DO RIO DE JANEIRO, criada pelo Decreto de 20 de junho de 1994, e considerando o exemplo de vida cristã e dignidade profissional, houvemos por bem NOMEAR, pelo período de dois anos, a Diretoria e Conselho Consultivo da União dos Juristas Católicos do Rio de Janeiro, ficando com a seguinte constituição:

Presidente:

Proc. Paulo Silveira Martins Leão Júnior

Vice-Presidente:

Dr. Gustavo Miguez de Mello

1º Secretário:

Dr. Francisco Massá Filho

2º Secretário:

Des. José Lisboa da Gama Malcher

1º Tesoureiro:

Dr. José Afonso Barreto de Macedo

2º Tesoureiro:

Dr. Eduardo Demaria Grova

Consultor Eclesiástico:

Pe. Luis Madero Lópes

Conselheiros:

Min. Célio Borja

Des. João de Deus L. Mena Barreto

Dr. José Arthur Rios

Des. José Carlos Barbosa Moreira Des. José Carlos S. Murta Ribeiro Dr. José Marcos Domingues de Oliveira Dra. Izabela Azevedo do Nascimento

Dra. Karen Melo Brandão Assis Des. Luiza Cristina Bottrel Souza Des. Ney Moreira da Fonseca

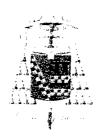
Des. Raphael Cirigliano

Dr. Roberto Osman Gomes Aguiar

Dra. Roney Pinto Guimarães Dr. Theophilo Azeredo Santos

Des. Thiago Ribas Filho

10



Exercerão seu ofício com zelo e dedicação, como convém a tão importante tarefa, com todos os direitos e privilégios que lhes conferem os mesmos cargos.

Dado e passado em Nossa Cúria Metropolitana, aos 17 dias do mês de julho de 2012, sob nosso Sinal e Selo de nossa Chancelaria.

Dom Orani João Tempesta, O.Cist. Arcebispo de São Sebastião do Rio de Janeiro

> Diác. Luiz Cezar Bahia Notário da Cúria



UNIÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DO RIO DE JANEIRO
U. Ju. Ca. R. J.

ESTATUTOS

CONSTITUIÇÃO

Art. 19 - Fica criada a UNIÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DO RIO DE JANEIRO (U. Ju. Ca. R. J.), entidade de natureza religiosa e cultural, com personalidade jurídica canônica concedida pelo decreto cardinalício, protocolo nº 0345 à 0362 de 20 de junho de 1994, e civil, sem fins lucrativos que tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro e duração por prazo indeterminado, com endereço na Rua Benjamin Constant nº 23.

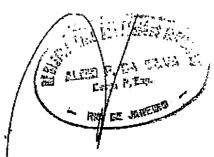
Parágrafo único - É vedada a remuneração a qualquer título ou distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos diretores e aos seus sócios, sob qualquer forma ou pretexto, sendo os recursos integralmente aplicados no país na persecução de seu objeto social.

DOS OBJETIVOS

Art.29 - A União tem por escopo contribuir para a presença e atuação dos princípios da ética católica na ciência jurídica, na atividade judiciária, legislativa e administrativa em toda a vida pública e profissional, particularmente:

a. ocupando-se dos problemas do mundo contemporâneo e com soluções propostas que devem pautar-se de acordo com a fidelidade do Evangelho e a Tradição da Igreja, à luz do ensinamento do Magistério Supremo;





- b. propugnar pelo reconhecimento e respeito do difeito, natural e cristão, na Justiça e na Caridade;
- c. a defesa e proteção da vida humana. da confepção à morte natural;
- d. a afirmação da dignidade eminente da pessoa humana e apelo constante a seus deveres fundamentais e aos direitos decorrentes:
- e. a defesa e promoção da concepção cristã da família:
- f. a difusão da doutrina e do ensinamento social da Igreja, principalmente no domínio jurídico e pesquisa dos meios de assegurar sua aplicação;
- g. a contribuição para a manutenção ou a reintrodução dos princípios cristãos na filosofia e na ciência do Direito, na atividade legislativa, judiciária e administrativa e no ensino e na pesquisa, assim como na vida pública e profissional.

ASSOCIADOS

Art. 30 - Podem fazer parte da UJuCaRJ, aceitando seus princípios:

- a. magistrados;
- b. membros do Ministério Público e advogados;
- c. bacharéis e estudantes de direito.

Parágrafo único - O Associado pode ser proposto por outro. À Diretoria, sendo seu nome submetido ao Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro.

Art.40 - Perde-se a condição de sócio pela demissão e pela exclusão.





parágrafo 10 - a demissão deve ser apresentada dor escrito:

parágrafo 20 - a exclusão dá-se pela reiterada falta às convocações e pela indignidade moral ou comportamento contrário ao escopo da UJuCaRJ. A exclusão é decidida pela Diretoria cabendo recurso para o Conselho.

orgãos

Art. 59 - São órgãos da UJuCaRJ;

- a. a Assembléia Geral
- b. a Diretoria
- c. o Conselho Consultivo

DA DIRETORIA

Art.60 - A Diretoria, que é nomeada pelo Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro, para um mandato de dois anos, administra a UJuCaRJ. fixa o valor da anualidade a ser paga pelos associados. e é composta dos seguintes membros:

- a. Presidente
- b. Vice- presidente
- c. 19 Secretário
- d. 29 Secretário
- e. 1º Tesoureiro

•





- f. 20 Tesoureiro
- g. Consultor Eclesiástico

Art. 70 - Compete ao Presidente dirigir a entidade, presidir as reuniões da Diretoria, da Assembléia Geral e do Conselho, representar a UJuCaRJ, convocar as reuniões.

Art.80 - O Vice-Presidente substitui o Presidente, quando necessário.

Art.99 - Compete ao Secretário e, nos seus impedimentos, ao 29 Secretário redigir as atas de todas as reuniões, a correspondência, a guarda de documentos, fazer as convocações, sob determinação do Presidente.

Art. 100 - Compete ao Tesoureiro e, nos seus impedimentos ao 20 Tesoureiro receber e dar recibo das anuldades e cuidar das contas. As contas abertas em Bancos serão conjuntas com o Presidente.

Art. 119 - O Consultor Eclesiástico é indicado pelo Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro e participa das reuniões da Diretoria. da Assembléia e do Conselho, zelando pela fidelidade à doutrina católica.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.12 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano em primeira convocação, com quorum da metade, no mínimo, dos sócios e, em segunda convocação com qualquer número.

Art.13 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada pelo Senhor Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro.



THE MARKET OF THE PARTY OF THE

Parágrafo único - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á em primeira convocação com o número de 2/3, no mínimo, dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

DO CONSELHO

Art.14 - O Conselho Consultivo, nomeado pelo Sr. Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro é composto de 15 membros, tem por missão assessorar o Presidente, quando convocado, conhecer e julgar os recursos contra decisão da Diretoria. Seu mandato é concidente com a Diretoria.

REFORMA DOS ESTATUTOS

Art.15 - A reforma dos Estatutos só pode ser promovida após dois anos de sua vigência, por proposta do Conselho ou por um terço dos Associados, sendo obrigatória a aprovação do Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro.

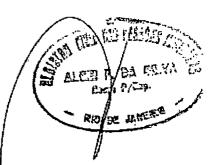
DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art.16 - Os sócios, inclusive os que estiverem no exercício dos cargos de Diretoria, não respondem nem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da União.

Art.17 - O exercício social é de um ano, e coincide com o ano civil.

Art.18 - Em caso de extinção da União, seu patrimônio será destinado a instituição congênere, legalmente constituída, e por indicação do Senhor Arcebispo do Rio de Janeiro.





Art.19 - UJuCarj será filiada a UNION INTERNACIONALE DE JURISTES CATHOLIQUES, com sede em Roma.

Art.20 - São considerados Associados-Fundadores of juristas que, convidados pelo Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro, comparecerem à reunião de fundação, assinando sua ata.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1994

Capo Lonj. -

TAB II - 1 CRS
TAB - 111 - 1

REGISTRO CIVIL	DAS	PESSOA	S JURIDICAS
AV. PRES, FRANKL	IN RO	ioseviji,	103/2, 8/200
Apresontatio kaje an		17/1	FR. TUCOLO
do livra "4" n. L			THE STATE OF THE S
to refine for		15 mm "	1 15
1 1 1 1 1 1 1		10	Della 1
Ma Al Jeanha.		18:1	11:414
	CLE	大学	1//
1/1/W)	i	/	17/
1	QF	ICIAL	/
Theor.	_		

Nº de ordem 115.817 ° Livro A 34 Reg. 134.006 18.07.1994



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDER	ATIVA D	O BRAS	IL	
	ADASTRO NACIONAL	DA PESS	OA JURÍC	DICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.237.751/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			O DATA DE ABERTURA 19/09/1995	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE JURISTA	S CATOLICOS DO RIO GRANDE D	O SUL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NO	DME DE FANTASIA)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDA 94.30-8-00 - Atividades de a	DE ECONÔMICA PRINCIPAL SSOCIAÇÕES de defesa de direitos s	ociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDA 94.93-6-00 - Atividades de o 94.99-5-00 - Atividades asso	ADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Irganizações associativas ligadas a Ociativas não especificadas anterio	à cultura e à ar ermente	rte	• .	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATURE 399-9 - ASSOCIACAO PRIV	ZA JURÍDICA ADA		V		
LOGRADOURO RUAFELIPE DE OLIVEIRA		NÚMERO 1236	COMPLEMENTO		
	RRO/DISTRITO TROPOLIS	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE		UF RS	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	•			DATA DA SITUAÇÃO CADA: 15/05/2010	STRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL				DATA DA SITUAÇÃO ESPEC	CIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 21/08/2012 às 17:06:08 (data e hora de Brasília).

Voltar

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 21/08/2012

ASSOCIAÇÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DO RIO GRANDE DO SUL

Fundada em 19 de agosto de 1995 Registro nº 21.575 - CNPJ: 032.377.5100-14

ASSOCIAÇÃO DE JURISTAS CATÓLICOS DO RIO GRANDE DO SUL - AJC/RS

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da Denominação, Sede e Foro, Duração e Objetivos

Art. 1° - A Associação de Juristas Católicos do Rio Grande do Sul, designada pela sigla AJC/RS, fundada em 19 de agosto de 1995, é uma associação civil de direito privado, de fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, tendo sede na Praça Monsenhor Emílio Lottermann nº 96, em Porto Alegre/RS e foro nessa mesma Capital, reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente.

Parágrafo único – A **AJC/RS**, com CNPJ 032.377.51/0001-14, tem seus atos constitutivos registrado no Ofício de Registro Especial - Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, em 19.09.1995, sob nº 21.575, às fls.42 do Livro A, nº. 13, onde são averbadas as sucessivas alterações deste Estatuto Social.

Art. 2º - São objetivos sociais da AJC/RS:

- I. Contribuir para a presença e atuação dos princípios da ética católica na ciência jurídica, na atividade judiciária, legislativa e administrativa em toda a atividade pública e profissional.
- II. Promover encontros de reflexão e de aprofundamento religioso-espiritual para os associados e convidados, seguindo a atualizada doutrina da Igreja Católica Apostólica Romana.
- III. A difusão da doutrina e do Ensinamento Social da Igreja, principalmente no domínio jurídico e pesquisa dos meios de assegurar sua aplicação.

- IV. A defesa e proteção da vida humana, da concepção à morte natural.
- V. Promover o respeito e a afirmação da dignidade eminente da pessoa humana, aos direitos de cidadania e a defesa do Estado Democrático de Direito.
- VI. A defesa e promoção da concepção cristã da família.
- VI. A contribuição para a manutenção ou a reintrodução dos princípios cristãos na filosofia, na ciência do Direito, e nas atividades legislativa, judiciária e administrativa, no ensino e na pesquisa, assim como na vida pública e profissional.
- VII. Congregar os juristas Católicos e Cristãos, promovendo entre eles solidariedade e união.
- VIII. Atuar junto aos veículos de comunicação social em geral na valorização dos princípios éticos católicos e da dignidade do ser humano.

Parágrafo único – No desenvolvimento de suas atividades fins a **AJC/RS** terá sempre presente o caráter ecumênico que anima a Igreja Católica através do diálogo e da cooperação permanente com outras Igrejas Cristãs e Religiões não Cristãs.

Capítulo II

Do Quadro Social

- **Art. 3°** O quadro social da **AJC/RS** será composto de associados em número ilimitado, observadas as condições de admissão previstas neste Estatuto, sendo assim classificados:
 - I. Fundadores
 - II. Efetivos
 - III. Colaboradores
 - IV. Honorários
- **§1º** São associados fundadores da **AJC/RS** aqueles que participaram da Assembleia de Fundação e que ingressaram no primeiro ano de funcionamento da entidade.
- §2º São associados efetivos os bacharéis em ciências jurídicas e sociais, magistrados e membros do Ministério Público e demais carreiras de direito, católicos ou membros de Religião integrante do Conselho Mundial de Igrejas

Cristãs, admitidos pela Diretoria.

- §3º São associados colaboradores os estudante de direito e profissionais de qualquer formação, admitidos pela Diretoria, que colaboram na defesa dos princípios e na consecução dos fins da AJC/RS.
- **§4º** São associados honorários os que, cristãos ou não-cristãos, tiverem prestado relevantes serviços a AJC/RS, mediante prévia indicação da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art.4º- São direitos dos associados em geral:

- a) participar de todos os atos, reuniões e Assembleias-Gerais da AJC/RS;
- b) votar e serem votados, de conformidade com as disposições pertinentes deste Estatuto;
- c) usufruir dos benefícios culturais que a associação proporciona.

Art. 5° - São deveres dos associados:

- a) colaborar eficientemente para a consecução dos objetivos da **AJC/RS**, desempenhando diligente e gratuitamente os encargos ou comissões para os quais forem eleitos ou solicitados;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e atos emanados dos órgãos diretivos;
- c) manter atualizado seus compromissos com a Tesouraria;
- d) contribuir para o engrandecimento e para o bom nome da AJC/RS;
- e) manter conduta social e religiosa compatíveis com a de membro e da AJC/RS.
- **Art. 6°** O descumprimento injustificado de quaisquer dispositivos deste Estatuto, ou o desrespeito aos princípios da doutrina e da moral católicas, comunicado mediante representação escrita de associado, e comprovado em procedimento formal, assegurada defesa escrita, em dez dias da comunicação, ao associado representado, autorizará a aplicação, pela Diretoria, das penalidades:
 - a) advertência escrita:
 - b) exclusão, com obediência ao disposto no art. 17, parágrafo único, deste Estatuto.

Capítulo III

Dos Órgãos de Administração

Art. 7º - São órgãos de administração da AJC/RS:

- I. Assembleia-Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Deliberativo
- IV. Conselho Fiscal
- V. Subseções regionais
- Art. 8° A Assembleia-Geral, órgão soberano da AJC/RS, será constituída pelos associados de todas as categorias do quadro associativo.
- § 1º Poderão votar e ser votados os associados fundadores e os efetivos que estiverem quites com a Tesouraria e no gozo dos direitos sociais.
- § 2º A Assembléia-Geral poderá ser convocada pelo Presidente da AJC/RS, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por um quinto (1/5) dos associados que se encontrem na situação supra mencionada.
- § 3º A Assembléia-Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, devendo, em qualquer caso, ser convocada através de circular comprovadamente remetida aos associados de todas as categorias associativas ou de aviso pela imprensa, e com pelo menos dez (10) dias de antecedência.
- § 4° Na circular ou no aviso da convocação para a Assembléia-Geral deverão necessariamente constar o local, data, horário e a Ordem do Dia, bem assim a assinatura do (s) convocador (es), sob pena de considerarem—se inválidas as deliberações tomadas na respectiva assembléia.
- § 5° A Assembléia-Geral será presidida pelo associado escolhido pelos membros votantes da própria Assembléia, a ele competindo definir quem, dentre os presentes, funcionará como secretário.
- § 6° A Assembléia-Geral será instalada em primeira chamada com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados que se encontrarem nas condições do "caput" e § 1º deste artigo, e, em segunda e última chamada, 30 (trinta) minutos depois da primeira, com qualquer número de associados, e suas deliberações serão validamente tomadas por maioria simples de votos.
- § 7° A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á no mês de Dezembro dos anos pares para eleição e posse da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.
- § 8º A eleição far-se-á mediante pedido de registro de chapa completo, com os nomes dos candidatos e respectivos cargos, podendo ser realizada por aclamação se houver apenas uma chapa concorrente e, em escrutínio secreto, tendo mais de uma chapa registrada.

- **Art. 9°** A Diretoria da AJC/RS, constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, é eleita pela Assembléia-Geral Ordinária com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
- §1º A Diretoria, em relação aos princípios da doutrina e da moral católicas, será assistida e orientada por um Assistente Eclesiástico, nomeado pelo Arcebispo Metropolitano de Porto Alegre.
- **§2º** A Diretoria nomeará, dentre os associados da AJC/RS, os titulares das seguintes **Coordenadorias Temáticas**:
 - Coordenadoria Cultural e de Eventos, incumbindo-lhe planejar os eventos culturais, encontros de estudos e retiros espirituais, auxiliando a Diretoria na respectiva execução;
 - II. Coordenadoria de Publicação e Divulgação, incumbindo-lhe supervisionar as inserções na imprensa, no site da AJC/RS e nas redes sociais de posicionamentos emanados da Diretoria e de membros da AJC/RS.

§3º - Compete a Diretoria da AJC/RS:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) convocar, extraordinariamente, a Assembléia-Geral ou o Conselho Deliberativo;
- c) apresentar, anualmente, na segunda quinzena de março, a prestação de contas e relatório, ao Conselho Deliberativo instruído com o balanço patrimonial, do demonstrativo de resultado e da situação econômica da AJC/RS, previamente examinados pelo Conselho Fiscal;
- d) resolver sobre admissão e exclusão de associados, ressalvado o disposto no art. 6º, "b" deste Estatuto;
- e) criar comissões destinados à realização dos fins da AJC/RS, regulamentando-lhes o funcionamento, provendo sua administração, ou extingui-los quando não se fizerem mais necessários;
- f) fixar contribuições ou taxas "ad referendum" do Conselho Deliberativo;
- g) decidir sobre orçamento zelando que para todo gasto haja previsão de receita;
- h) nomear os membros que integrarão as Coordenadorias Temáticas.

§4° - Compete ao Presidente da AJC/RS:

- a) convocar e presidir as Assembléias-Gerais e reuniões de Diretoria;
- b) representar a AJC/RS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

- c) abrir e manter contas bancárias em nome da AJC/RS e movimentá-las juntamente com o Tesoureiro ou com o Vice-Presidente;
- d) observar e fazer cumprir este Estatuto, seus regulamentos, bem como as resoluções dos órgãos diretivos da AJC/RS.

§5° - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente da AJC/RS em seus eventuais impedimentos;
- b) supervisionar as Coordenadorias Temáticas e;
- c) substituir, provisoriamente, os respectivos Coordenadores Temáticos em seus eventuais impedimentos.

§6° - Compete ao Secretário:

- a) secretariar as Assembleias-Gerais, as reuniões de Diretoria e outros encontros da AJC/RS, lavrando as respectivas atas e transcrevendo-as em livros próprios, assinando-as juntamente com o Presidente da AJC/RS.
- b) assinar com o Presidente da AJC/RS a correspondência e demais documentos administrativos;
- c) executar as demais atribuições da Secretaria.

§7° - Compete ao Tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda todos os bens e valores da AJC/RS;
- b) manter atualizados todos os registros contábeis, elaborando orçamentos, balancetes e balanços para discussão e votação pela Diretoria e Assembléia Geral:
- c) assinar e endossar, em conjunto com o Presidente da AJC/RS, cheques bancários, atos e documentos indispensáveis à movimentação financeira da Associação.
- **Art.10** O Conselho Deliberativo será composto pelos Ex-Presidentes da AJC/RS e por doze (12) membros escolhidos dentre os associados e seis (6) suplentes, eleitos em Assembléia-Geral Ordinária, com mandato de dois (2) anos, admitida a recondução.
- § 1° O Conselho Deliberativo reúne-se por convocação de seu Presidente, ou por iniciativa de dois terços (2/3) de seus membros, ou, ainda, por provocação da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o que deverá ser realizado com antecedência mínima de dez (10) dias, devendo suas decisões serem tomadas pelos votos da maioria simples dos membros presentes à reunião, cabendo a seu Presidente o voto de desempate.

§ 2° - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger, bienalmente, seu Presidente e Vice-Presidente;
- b) apreciar, na segunda quinzena do mês de março de cada ano o relatório e demonstrativos contábeis da Diretoria, relativos ao exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal;
- c) decidir sobre assunto que exceda a competência da Diretoria e não seja da competência exclusiva da Assembleia-Geral;
- d) convocar extraordinariamente a Assembleia-Geral;
- e) examinar os planos de atividade propostos pela Diretoria, recomendando ou não sua adoção;
- f) prestar assessoramento à Diretoria e ao Conselho Fiscal na consecução de suas atribuições;
- g) deliberar sobre a outorga do título de Sócio Honorário, por proposta da Diretoria.

Art.11 – O Conselho Fiscal será integrado por três (03) titulares e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia-Geral e com mandato de dois (02) anos, dentre os quais escolherão o próprio Presidente.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á quando houver necessidade, mediante convocação de seu Presidente, da Diretoria, ou do Conselho Deliberativo, competindo-lhe:

- a) examinar e visar balanços, verificar a escrituração contábil e opinar sobre operações financeiras e patrimoniais realizadas, emitindo parecer para o Conselho Deliberativo e a Diretoria.
- b) sugerir à Diretoria as medidas que julgar necessárias ou úteis ao aperfeiçoamento da gestão financeira e contábil.

Art.12 – A Diretoria, visando à eficiente consecução das finalidades da AJC/RS, poderá criar Subseções regionais, que reger-se-ão por regimento interno especifico, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo IV

Do Patrimônio e Fontes de Recursos

Art. 13 - Constituem patrimônio e fontes de recursos da AJC/RS:

- a) os imóveis, móveis ou títulos que venha a possuir;
- b) as quantias arrecadadas a título de contribuição mensal dos associados:
- c) as doações, subvenções, contribuições ou verbas consignadas, por convênio ou contrato.

- **Art. 14** A **AJC/RS** não distribuirá lucros, rendas, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aos sócios, dirigentes ou colaboradores, aplicando integralmente suas rendas, bens e resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.
- **Art. 15** A **AJC/RS** não remunera e nem concede vantagens e benefícios, por qualquer título, a seus membros, diretores, conselheiros, colaboradores, ou equivalentes, em razão das competências ou funções que lhes são atribuídas por este Estatuto.
- **Art. 16 -** A **AJC/RS** manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de todas as formalidades legais, obedecendo aos princípios fundamentais das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Capítulo V

Das Disposições Gerais e Transitórias

- **Art. 17** Os associados de quaisquer categorias do quadro associativo da AJC/RS, os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não respondem nem pessoal, nem solidária, e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da AJC/RS.
- Art. 18 O Ano Civil para a AJC/RS encerrar-se-á em 31 de dezembro.
- **Art. 19 -** Este Estatuto somente poderá ser modificado com o voto concorde de dois terços (2/3) dos associados efetivos, quites com suas obrigações sociais, presentes à Assembleia-Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta daqueles associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes:
- **Parágrafo único -** O mesmo procedimento deste artigo aplicar-se-á à exclusão de associados e administradores da Associação, bem assim para extinção da mesma, nos termos do artigo 20 deste Estatuto.
- **Art. 20** Em caso de extinção da AJC/RS, uma vez quitadas eventuais dividas da entidade, seu patrimônio remanescente reverterá, por indicação da Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre, em favor de outra entidade, preferencialmente que tenha fins sociais semelhantes aos da AJC/RS.

Art. 21 – Ficam validadas as eleições para escolha dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, realizadas na Assembleia- Geral Extraordinária de 10 de Novembro de 2010, tendo estes mandatos duração até Dezembro de 2012.

Art. 22 - O presente Estatuto Social, reformulação do anterior, entra em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária de 10 de novembro de 2010.

Candido Giordani SECRETÁRIO

Luiz Vicente Dutra
PRESIDENTE